



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**LEI Nº 4.245/2015**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bem móvel do Município à Associação de Assistência Social – Hospital de Pinheiro Machado

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de permissão de Uso Gratuito de bem móvel do Município à Associação de Assistência Social – Hospital de Pinheiro Machado a realização de, dos seguintes bens patrimoniais do município:

<b>Código Patrimônio</b>	<b>Especificação</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>
005834	Lâmpada de Fenda Oftalmológica	Apramed	Haag Streit 2
005844	Biômetro Ultrassônico - Ecobiômetro	Apramed	B12
005835	Autorrefrator - Com Ceratometria	Huvitz	HRK-7000
005836	Microscópio Cirúrgico	DFV	3101XYPlus
005838	Oftalmoscópio - Com Estojo	Welch Allyn	Pocket Júnior
005839	Microscópio Especular	Eyetec	Vorocell
005840	Tonômetro de Aplanção	Shanghai Bolan Optical	Vision
005842	Projedor Oftomológico - Projedor de Optótipos	Xenônio	ES03
005841	Refrator de Greens - Refrator Manual	Hangzhou Tongchi	RT3000
005833	Laser para Oftalmologia - Yag/Diodo	Lightmed	Syl Pulsa 9000
005981	Aparelho de Oto-Emissões Acústicas	Otodynamis	Otoport Lite
005832	Equipamento de Ultrassonografia – Doppler Colorido	Samsung Medison	Accuvix XG
005845	Aparelho de Raio-X Fixo – Alta Frequência, Multipulso	Philips	Compacto Plus 600
005846	Sistema de Digitalização de Imagens de Raio-X (CR)	Konica Minolta	Regius E
005843	Coluna Oftalmo/Otorrinho	Gigante Recém-Nascido	Revolution Start Lx21
005837	Cadeira Oftalmo/Otorrinho	Gigante Recém-Nascido	Modelo Expression IV



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

§ 1º Fica autorizado o uso por parte da permissionária dos bens objeto da presente Lei, responsabilizando-se por sua manutenção e restituição em perfeito funcionamento.

§ 2º A título de contrapartida, responsabilizar-se-á, a permissionária por:

I - fornecer a mão-de-obra especializada para manuseio dos equipamentos ficando o Município isento de qualquer responsabilidade civil, criminal, administrativa e trabalhista que possam advir.

II – atender na íntegra a demanda proveniente do Sistema Único de Saúde, na esfera municipal.

Art. 2º O termo objeto da presente Lei terá vigência por cinco anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo o interesse das partes.

Art. 3º Todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais, ficam sob inteira responsabilidade da permissionária.

Art. 4º Fica designada a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social responsável pelo acompanhamento, fiscalização do termo e verificação periódica quanto ao estado de conservação e uso dos bens objeto desta Lei.

Art. 5º Fica o município isento de quaisquer responsabilidades que possam advir do uso dos referidos equipamentos, assim como não efetuará quaisquer ressarcimentos decorrentes de reparos, substituição de peças e assessórios ou outros que venham a ser realizados pela Associação nos bens, objeto desta Lei.

Art. 6º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Termo de Permissão de Uso Gratuito, parte integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,  
Em 04 de novembro de 2015.

Jose Felipe da Feira  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração